



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.875, DE 07 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade na divulgação do Disque Denúncia Estadual nas faturas mensais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.”

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, autarquia municipal responsável pelo serviço público de abastecimento de água do Município de Paraisópolis, autorizado a veicular nas faturas mensais enviadas ao consumidor o telefone do Disque Denúncia Estadual.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá ser afixada na parte frontal com fácil visualização em destaque, com no máximo 50 (cinquenta) caracteres, sendo possível alternar as mensagens a cada mês, para englobar todos os tipos de denúncia, conforme exemplo abaixo:

“VIOLÊNCIA CONTRA MULHER É CRIME! DENUNCIE! LIGUE 181”

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar a



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

presente lei, no que couber, estabelecendo normas e critérios complementares necessários ao seu fiel cumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 07 de junho de 2024.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº 2.875, de 07/06/2024 foi publicada na data de 07/06/2024 no Mural de avisos da Prefeitura de Paraisópolis, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão